



Bruxelas, 21 de junho de 2021
(OR. en)

9946/21

POLGEN 105
POLMIL 93
POLMAR 8
CSDP/PSDC 331
MARE 20
TRANS 410
ENV 441
HYBRID 35
COAFR 165
COASI 93
COMAR 18

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 9439/21

Assunto: Conclusões do Conselho sobre segurança marítima

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre segurança marítima, aprovadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais na sua reunião realizada a 22 de junho de 2021.

Conclusões do Conselho sobre segurança marítima

O Conselho da União Europeia,

RECORDANDO:

- as conclusões do Conselho sobre a política marítima integrada, de 5 de dezembro de 2008, 16 de novembro de 2009, 14 de junho de 2010, 19 de dezembro de 2011, 11 de dezembro de 2012, 25 de junho de 2013 e 24 de junho de 2014¹;
- a Estratégia de Segurança Marítima da UE, de 24 de junho de 2014², e o primeiro Plano de Ação da Estratégia de Segurança Marítima da UE, de 17 de dezembro de 2014³;
- as conclusões do Conselho sobre "Governança internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos", de 3 de abril de 2017⁴;
- as conclusões do Conselho sobre segurança marítima mundial, de 19 de junho de 2017⁵;
- as conclusões do Conselho intituladas "Um futuro europeu sustentável: a resposta da UE à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", de 20 de junho de 2017⁶;
- as conclusões do Conselho sobre a implementação da declaração conjunta do presidente do Conselho Europeu, do presidente da Comissão Europeia e do secretário-geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte, de 5 de dezembro de 2017⁷;

¹ 16503/1/08 REV 1, 15175/1/09 REV 1, 10300/10, 18279/11, 16553/12 + COR 1, 10790/13 e 11204/14

² 11205/14

³ 17002/14

⁴ 8029/17

⁵ 10238/17

⁶ 10370/17

⁷ 14802/17

- as conclusões do Conselho sobre a revisão do Plano de Ação da Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia (ESM-UE), de 26 de junho de 2018⁸;
- as conclusões do Conselho sobre as relações UE-ASEAN, de 21 de janeiro de 2019⁹;
- as conclusões do Conselho sobre os oceanos e os mares, de 19 de novembro de 2019¹⁰;
- as conclusões do Conselho sobre o Ártico, de 9 de dezembro de 2019¹¹;
- as conclusões do Conselho sobre o reforço da resiliência e a luta contra as ameaças híbridas, incluindo a desinformação no contexto da pandemia de COVID-19, de 15 de dezembro de 2020¹²;
- as conclusões do Conselho sobre o lançamento do projeto-piloto relativo ao conceito de presenças marítimas coordenadas no Golfo da Guiné, de 25 de janeiro de 2021¹³;
- as conclusões do Conselho sobre a diplomacia climática e energética – Cumprir a dimensão externa do Pacto Ecológico Europeu, de 25 de janeiro de 2021¹⁴;
- a declaração dos membros do Conselho Europeu de 26 de fevereiro de 2021¹⁵;
- as conclusões do Conselho sobre a Estratégia de Cibersegurança da UE para a década digital, de 22 de março de 2021¹⁶;

⁸	10494/18
⁹	5257/19
¹⁰	14249/19
¹¹	14952/19
¹²	14064/20 + COR 1
¹³	5387/21
¹⁴	5263/21
¹⁵	2/21
¹⁶	7290/21

- as conclusões do Conselho sobre uma estratégia da UE para a cooperação na região do Indo-Pacífico, de 16 de abril de 2021¹⁷;
 - as conclusões do Conselho sobre uma parceria renovada com a vizinhança meridional – Uma nova Agenda para o Mediterrâneo, de 16 de abril de 2021¹⁸;
 - as conclusões do Conselho sobre segurança e defesa, de 10 de maio de 2021¹⁹;
 - as conclusões do Conselho sobre uma economia azul sustentável, de 26 de maio de 2021²⁰,
1. RECORDA que a segurança marítima visa garantir uma utilização livre e pacífica dos mares, é condição imprescindível para afiançar que a segurança, limpeza e proteção dos oceanos e mares permite que neles se desenvolvam todos os tipos de atividades e constitui uma prioridade concreta para a União Europeia (UE) e os seus Estados-Membros no que respeita à proteção dos seus interesses estratégicos; RECORDA que a segurança marítima é condição prévia para uma economia azul próspera na UE; REITERA que a UE está empenhada em pôr em prática a Agenda Estratégica para 2019-2024 prosseguindo uma linha de ação mais engenhosa e aumentando a sua capacidade de agir de forma autónoma; DESTACA que, ao deparar-se com ameaças e desafios novos e crescentes em matéria de segurança que afetam a estabilidade mundial e aumentam a concorrência em termos de recursos, a UE tem de reforçar o seu papel de garante da segurança marítima mundial; RECONHECE que a pandemia de COVID-19 afetou todos os domínios, incluindo o da segurança marítima;
 2. REAFIRMA que as alterações climáticas e a degradação ambiental constituem uma ameaça existencial para a humanidade e para a biodiversidade, bem como para a salubridade dos oceanos e mares, têm implicações cada vez maiores para a paz e a segurança mundiais e a estabilidade internacional, incluindo a segurança marítima, e exigem uma resposta coletiva urgente;

¹⁷ 7914/21

¹⁸ 7931/21

¹⁹ 8396/21

²⁰ 9153/21

3. REAFIRMA que, conforme expresso na Resolução A/75/239 da ONU, de 31 de dezembro de 2020, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) "estabelece o quadro jurídico aplicável a todas as atividades realizadas nos oceanos e mares"; SUBLINHA o papel da UE na promoção a nível mundial de um multilateralismo marítimo efetivo e de uma ordem internacional assente em regras, em conformidade com a CNUDM; ESTÁ EMPENHADO em reforçar as parcerias com organizações internacionais, em particular o sistema das Nações Unidas (ONU), incluindo a Organização Marítima Internacional (OMI), a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e os parceiros regionais, como a União Africana (UA) e a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), tendo em vista garantir uma utilização livre e pacífica do domínio marítimo mundial; REITERA, em particular, o seu empenho em cooperar estreitamente com a OTAN no que respeita às questões marítimas, no contexto da aplicação das declarações conjuntas de Varsóvia e de Bruxelas e das propostas comuns, respeitando plenamente os princípios da transparência, da reciprocidade e da inclusividade, bem como a autonomia e os procedimentos decisórios de ambas as organizações;
4. DESTACA que a Estratégia de Segurança Marítima da UE (ESM-UE) e o seu plano de ação revisto, embora visem em primeiro lugar a segurança marítima, contribuem também diretamente para a consecução dos objetivos da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, em particular do ODS 14 (Proteger a vida marinha), bem como para a aplicação da Estratégia Global da UE, da Agenda da UE para a Governança Internacional dos Oceanos, da Agenda Estratégica para 2019-2024 conducente às transições digital e ecológica, do Pacto Ecológico Europeu, da política marítima integrada da UE e da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e ainda para os trabalhos em matéria de cooperação marítima regional;
5. CONVIDA a Comissão e o alto representante a continuarem a aplicar ativamente esta política, iniciarem uma avaliação da necessidade de atualizar a Estratégia de Segurança Marítima da UE e o seu plano de ação e apresentarem resultados com a maior brevidade possível, o mais tardar até ao final de 2021; SALIENTA que é urgentemente necessário assegurar o acesso europeu aos bens comuns mundiais, inclusive ao alto-mar, a promoção dos interesses e valores da UE e uma ordem mundial assente em regras; SUBLINHA que, dada a sua importância, a segurança marítima deve ser abordada no âmbito das orientações estratégicas; CONSIDERA que este trabalho contribui para desenvolver a cultura europeia comum de segurança e defesa;

6. CONGRATULA-SE com o relatório conjunto de 2020 da Comissão e do Serviço Europeu para a Ação Externa sobre a aplicação do Plano de Ação da Estratégia de Segurança Marítima da UE e EXORTA todos os intervenientes na sua execução, em particular os Estados-Membros, a Comissão e o alto representante, bem como outras instituições, órgãos e organismos da UE, a colaborarem estreitamente para continuar a executar o plano de ação, nomeadamente reforçando a coordenação e a cooperação a todos os níveis e entre todos os setores (civis, civilo-militares e militares) a fim de prevenir, impedir e acabar com a criminalidade organizada transnacional no mar, incluindo a pirataria;
7. CONGRATULA-SE com os progressos realizados para desenvolver um ambiente comum de partilha da informação (CISE) no domínio marítimo e APELA a que a Comissão continue a envidar esforços para criar um CISE plenamente operacional no domínio marítimo, em cooperação com os Estados-Membros e as agências competentes da UE; APELA igualmente à aplicação generalizada das soluções de interoperabilidade do CISE, bem como à criação de sinergias e complementaridade com as plataformas e sistemas informáticos já existentes que facilitem o intercâmbio de informações a nível da UE no domínio marítimo, tendo em conta o quadro jurídico em vigor; DESTACA, em particular, a importância de que se revestem, para o intercâmbio de informações e a criação de serviços de valor acrescentado a nível do CISE, a atual "transição para a fase operacional", gerida pela Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), e os seus resultados, nomeadamente o acordo de cooperação entre as autoridades participantes; APELA a que os Estados-Membros se envolvam ativamente na fase de transição, inclusive por meio de ligações ativas através de nós novos e dos que já existem, e utilizem todos os meios necessários para materializar em pleno o CISE a nível nacional, reconhecendo simultaneamente que a participação é facultativa para os Estados-Membros;
8. EXORTA a uma maior cooperação interagências entre a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), a Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF) e a Agência Europeia da Segurança Marítima no que toca aos serviços de guarda costeira no âmbito do novo acordo de trabalho, a uma maior integração das operações e à implementação de uma agenda coordenada de investigação (civil e militar) em segurança marítima e AGUARDA COM EXPECTATIVA a adoção da recomendação da Comissão sobre um manual prático de cooperação da guarda costeira; INCENTIVA a cooperação entre as instituições responsáveis por serviços de guarda costeira no âmbito do Fórum Europeu dos Serviços de Guarda Costeira e de outras instâncias regionais competentes na matéria, como o Fórum dos Serviços de Guarda Costeira do Atlântico Norte e o Fórum dos Serviços de Guarda Costeira do Mediterrâneo;

9. DESTACA a necessidade de assegurar níveis reforçados de cibersegurança em todos os setores marítimos, particularmente no contexto das tecnologias emergentes e disruptivas, e de intensificar esforços para aumentar a resiliência aos ciberataques a nível da UE e dos Estados-Membros, bem como de incluir a cibersegurança marítima nos diálogos, iniciativas e atividades de reforço das capacidades no domínio do ciberespaço desenvolvidos com os parceiros da UE;
10. SUBLINHA a necessidade de continuar a reforçar a resiliência, incluindo a proteção das infraestruturas marítimas críticas, bem como a capacidade de lutar contra as ameaças híbridas, garantindo uma utilização coordenada e integrada dos instrumentos novos e futuros de combate às ameaças híbridas; FRISA ainda a necessidade de melhorar a preparação, o conhecimento da situação e a capacidade de análise autónoma da UE e de ajudar a aumentar a resiliência dos parceiros;
11. RECORDA a importância de garantir e obrigar em permanência a uma segurança marítima adequada e suficiente na UE por via da legislação vigente em matéria de segurança dos transportes marítimos e do seu sistema de inspeções, reforçando a segurança tanto dos navios utilizados no comércio internacional e no tráfego marítimo nacional como das instalações portuárias e infraestruturas marítimas associadas, no intuito de fazer face a ameaças de atos ilícitos intencionais;
12. INCENTIVA os Estados-Membros a aproveitarem todas as oportunidades de financiamento disponibilizadas através do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) para financiarem ações relacionadas com a segurança e a vigilância marítimas, especialmente as enumeradas no Plano de Ação da Estratégia de Segurança Marítima da UE;

13. SUBLINHA que a eliminação de munições químicas e de dispositivos por explodir imersos no mar representa um risco elevado para o ambiente, para a saúde humana e para as atividades económicas no mar e INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a redobram esforços e intensifiquem a cooperação, inclusive através de parcerias com a Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) e a OTAN, respeitando plenamente os princípios da transparência, da reciprocidade e da inclusividade, a fim de chamar a atenção para esses riscos, identificar as áreas afetadas, avaliar o estado de corrosão das munições e desenvolver medidas de resposta a emergências; INCENTIVA-os igualmente a partilharem boas práticas, inclusive no âmbito das convenções marítimas regionais, explorarem possíveis fontes de financiamento da UE para resolver este problema, considerarem a possibilidade de abordar questões relacionadas com as munições no atual quadro de investigação da UE e elaborarem um manual de procedimentos para a recuperação ou eliminação de munições de uma forma segura para os seres humanos e para o ambiente e, se for caso disso, adotarem uma abordagem comum para lidar com essas munições em conformidade com o disposto na Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição;
14. INCENTIVA os Estados-Membros a valorizarem mais a iniciativa dos promotores marítimos em regime de voluntariado prevista no Plano de Ação da Estratégia de Segurança Marítima da UE e a tornarem-se promotores de ações específicas, em consonância com as suas prioridades e interesses nacionais;
15. DESTACA o contributo significativo há muito prestado para a segurança marítima pelas operações marítimas levadas a cabo no âmbito da política comum de segurança e defesa, nomeadamente pela EUNAVFOR ATALANTA, a fim de combater e acabar por banir a pirataria no Oceano Índico; CONGRATULA-SE com o novo mandato alargado da EUNAVFOR ATALANTA; RECONHECE a importância de uma presença naval europeia expressiva na região do Indo-Pacífico;

16. CONGRATULA-SE com o facto de o mandato da Operação EUNAVFOR MED IRINI ter sido renovado por dois anos, até 31 de março de 2023, apelando a que todos os Estados de pavilhão ajam de boa-fé e cooperem com as inspeções realizadas pelos meios da Operação e a que todos os países intensifiquem esforços para prevenir eficazmente as violações do embargo ao armamento imposto pelas Nações Unidas à Líbia; REITERA a necessidade de uma cooperação operacional efetiva entre o Comando Marítimo Aliado da OTAN (MARCOM) e a EUNAVFOR MED IRINI e APELA a que se celebre um protocolo administrativo com base no quadro definido para a Operação EUNAVFOR MED SOPHIA;
17. APOIA a aplicação rápida e integral do projeto-piloto relativo ao conceito de presenças marítimas coordenadas (PMC) no Golfo da Guiné; neste sentido, APELA a que se adote uma abordagem regional que materialize o empenhamento na segurança marítima; REITERA que, com base nos ensinamentos colhidos, analisará a possibilidade de aplicar este conceito noutras zonas marítimas de interesse que se perfilam no futuro, igualmente em conformidade com as conclusões do Conselho sobre segurança e defesa de 10 de maio de 2021;
18. CONGRATULA-SE com o facto de a rede de vigilância marítima (MARSUR) ser utilizada para apoiar o projeto-piloto relativo às PMC no Golfo da Guiné, o que poderá servir de base ao desenvolvimento de novos contributos para a criação de uma rede de vigilância marítima, designadamente em termos de competências e meios em matéria de conhecimento da situação marítima, de que beneficiarão futuras iniciativas e futuras missões e operações levadas a cabo no âmbito da política comum de segurança e defesa; CONVIDA os Estados-Membros e a Agência Europeia de Defesa a intensificarem esforços para criar uma MARSUR plenamente operacional e a, em cooperação com os países participantes e com o Centro de Satélites da UE, fortalecerem a sua governação de forma a desenvolver todo o potencial da MARSUR, inclusive através de intercâmbios de informações com o CISE;
19. EXORTA os Estados-Membros a intensificarem mais ainda os seus esforços de desenvolvimento de capacidades no domínio marítimo, privilegiando as prioridades de desenvolvimento de capacidades da UE que foram acordadas, incluindo as oportunidades de colaboração identificadas na análise anual coordenada da defesa (AACD) no quadro da cooperação estruturada permanente (CEP), do Fundo Europeu de Defesa (FED) ou a nível nacional, bem como o Plano de Desenvolvimento de Capacidades Cívicas;

20. CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a prosseguirem a investigação e a inovação e a promoverem a literacia oceânica, a fim de desenvolver mais as capacidades marítimas e apoiar o aprofundamento da investigação sobre o impacto das alterações climáticas na segurança marítima; neste sentido, SUBLINHA o papel fundamental do programa Horizonte Europa para a investigação e inovação, em sinergia com o Fundo Europeu de Defesa; INCENTIVA os Estados-Membros a analisarem as novas oportunidades criadas pelo plano de ação sobre sinergias entre as indústrias civis, da defesa e do espaço, que reforçam a complementaridade entre os programas e instrumentos pertinentes da UE, respeitando simultaneamente as bases jurídicas e as naturezas diversas dos diferentes programas e iniciativas da UE, incluindo a natureza civil do Programa Espacial da União.
-